



Regulamento do Observatório do Sobreiro e da Cortiça

**Aprovado pela Câmara Municipal,
na reunião de 30 de Julho de 2012**



MUNICÍPIO DE CORUCHE – CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DO OBSERVATÓRIO DO SOBREIRO E DA CORTIÇA

Nota Justificativa

O Observatório do Sobreiro e da Cortiça constitui uma peça importante no fecho da malha de condições de atractividade, ao potenciar e sustentar em bases sólidas a competitividade do investimento no sector corticeiro e ao poder contribuir para um sector tecnologicamente mais avançado, designadamente ao potenciar o preenchimento de lacunas existentes ao nível da investigação a montante da fileira (subericultura e ligação desta com a indústria), da formação profissional orientada para a produção, exploração e extracção da cortiça e da certificação da floresta.

Pretende também ser um pólo aglutinador de informação sobre a fileira da cortiça, através do Centro de Documentação dedicado sobre tudo o que se desenvolve e investiga sobre e para a cortiça. Poderemos assim traduzir a missão deste equipamento no seguinte: *"Valorizar o montado de sobreiro como cluster de elevado potencial, constituindo-se como factor centralizador e agregador de todos os agentes estruturalmente interessados na investigação, formação e divulgação de resultados alcançados, bem como valorizar o potencial endógeno e o desenvolvimento sustentável da região."*

O Observatório está ao serviço da sociedade e da comunidade científica, não tem fins lucrativos e irá desenvolver estudos sobre o montado de sobreiro, o sobreiro, a cortiça e seus subprodutos e, simultaneamente promover a difusão do conhecimento deste sector, tanto através da disponibilização de conteúdos bibliográficos como através da organização de eventos temáticos para formação, transmissão de conhecimentos e realização de exposições.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, e tendo por base a alínea a) nº 2 do artº 53º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro é elaborado o presente regulamento.

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante, a Lei nº 169/99 de 18/09 alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002 de 11/01, designadamente o artº 64º nº 2 alíneas f) e l) e nº 7 alíneas a) e b).

Artigo 2º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e condições de funcionamento das Instalações do Observatório do Sobreiro e da Cortiça, situadas na Zona Industrial do Monte da Barca, Lote 41 em Coruche.

Artigo 3º

Definição

- 1.** O Observatório do Sobreiro e da Cortiça tem logótipo próprio que retrata a imagem da planta do edifício vista de cima, e que consta no Anexo I.
- 2.** O Observatório é composto pelas seguintes instalações:
 - a)** Espaço polivalente;
 - b)** Centro de Documentação;
 - c)** Auditório;
 - d)** Sala de Formação;
 - e)** Laboratórios;
 - f)** Cave;
 - g)** Cafetaria;
 - h)** Pátio;
 - i)** Parque de Estacionamento.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Artigo 4º

Horário de Funcionamento

- 1.** O horário de funcionamento é das 9h às 12h30m e das 14h às 17h30m de Segunda a Sexta-Feira, encerrando aos Sábados, domingos e feriados.

2. Excepcionalmente, com fundamento na prossecução do interesse público, pode ser autorizado por despacho do Presidente da Câmara, horário de funcionamento diferente em períodos determinados.

Artigo 5º

Recursos Humanos

1. O Observatório dispõe dos recursos humanos necessários, com as habilitações previstas na lei geral, para as seguintes áreas de acção:

- a) Gestão e dinamização;
- b) Investigação;
- c) Organização de Exposições e Outras Actividades (conferências, encontros sectoriais, debates);
- d) Acompanhamento de Visitantes;
- e) Apoio Administrativo;

2. O Observatório é Coordenado por um Responsável Técnico.

3. O mapa de pessoal do Observatório será aprovado anualmente pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal nos termos legais.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DAS DIVERSAS INSTALAÇÕES EM ESPECIAL

Secção I

Espaço Polivalente

Artigo 6º

Objecto

O espaço polivalente destina-se à realização de exposição permanente podendo também ser usado para exposição temporária nos termos do capítulo IV do presente regulamento.

Secção II

Centro de Documentação

Artigo 7º

Objecto

1. O Centro de Documentação destina-se a aglutinar toda a informação que resulta da investigação do Observatório, bem como todo o material ao nível do documento escrito, imagem, som, filme e digital

sobre o sobreiro e a cortiça, e ainda toda a documentação considerada potenciadora do conhecimento nos aspectos ligados à investigação sobre essa mesma temática.

2. Para consulta de informação são ainda disponibilizados um conjunto de equipamentos com acesso às bases de dados bibliográficas e à internet.

Artigo 8º

Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento do Centro de Documentação é igual ao previsto no artigo quarto, podendo, em casos excepcionais, mediante requisição prévia com a antecedência de 48 horas, funcionar em dias e horas diferentes.

Artigo 9º

Utilização

1. O Centro de Documentação pode ser utilizado por qualquer interessado, com o limite de utilização de 20 utilizadores em simultâneo.

2. É permitido o trabalho em grupo, devendo no entanto ser respeitadas as regras de silêncio de forma a não importunar os restantes utilizadores.

3. Só é permitida a permanência de utilizadores para fins de consulta, estudo individual ou colectivo e leitura.

4. O material existente é de consulta presencial, devendo o utilizador preencher uma ficha de registo com a sua identificação e os materiais que pretende consultar.

5. Podem ser consultados vários documentos em simultâneo.

6. Quando dois utilizadores pretendam consultar o mesmo documento, a consulta será feita por ordem de inscrição.

7. Quando um docente e um aluno de qualquer comunidade escolar pretendam consultar o mesmo documento será dada preferência ao docente.

Artigo 10º

Cedência de Reproduções

1. Podem ser cedidas reproduções do Centro de Documentação, respeitando os direitos de autor, para fins de estudo mediante requerimento escrito efectuado pelos interessados e paga a respectiva importância conforme Regulamento de Taxas.

2. A Tabela de preços estará afixada em local visível.

3. No caso de reproduções em papel o número de cópias é limitado a dez páginas.

4. No caso de reproduções de fotografias ou dispositivos o requerimento deverá especificar as reproduções pretendidas bem como a finalidade a que se destinam.
5. Os pedidos serão deferidos pelo Responsável Técnico e o uso das reproduções será exclusivamente aquele para o qual foi requerido.

Secção III

Auditório

Artigo 11º

Objecto

1. O Auditório destina-se a apoiar actividades de difusão do conhecimento, educativas e de reflexão conjunta sobre os constrangimentos do sector, que serão promovidas pelo Observatório, pela Câmara Municipal ou por outras entidades consideradas de interesse para a fileira da cortiça.
2. Poderá também ser usado por outras entidades, desde que autorizado pela Câmara Municipal por deliberação fundamentada.

Artigo 12º

Cedência

1. As pessoas colectivas ou singulares que pretendam utilizar o auditório, formalizam o pedido por requerimento escrito, com a antecedência de pelo menos 30 dias relativamente à data do evento, devendo aí constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação;
 - b) Data do evento;
 - c) A hora de início e de término;
 - d) Fim a que se destina;
 - e) A pessoa responsável que representa a entidade;
 - f) Os meios audiovisuais que deseja utilizar.
 - g) Se pretende utilizar a cafetaria e em que termos.
2. Compete ao Presidente da Câmara a decisão do pedido, que atende à disponibilidade do espaço, lotação e pessoal de apoio necessário e comunica a decisão final no prazo de cinco dias.
3. Podem ser solicitados elementos suplementares que interrompem o prazo previsto no número anterior.
4. A utilização do espaço para fins diversos dos autorizados faz incorrer o prevaricador no pagamento acrescido do preço, conforme Regulamento de Taxas aprovado.

Artigo 13º

Preferência na Utilização

- 1.** A preferência na utilização do auditório é atribuída pela seguinte ordem de prioridade:
 - a)** Eventos promovidos pelo Município de Coruche ou apoiados por este;
 - b)** Instituição promotora do interesse público no âmbito da fileira da cortiça;
 - c)** Associações com fins culturais ou sociais;
 - d)** Entidades com sede no concelho de Coruche;
 - e)** Em caso de igualdade prefere o pedido que der entrada em primeiro lugar nos Serviços.
- 2.** A Câmara Municipal tem sempre precedência na utilização, podendo invocar a urgência de uso que deverá ser notificada às entidades preteridas no prazo de quatro dias antes da realização prevista.

Artigo 14º

Utilização por Estabelecimentos de Ensino

- 1.** A utilização por estabelecimentos de ensino será sempre condicionada ao acompanhamento por um docente e por um funcionário da Escola para vigilância e apoio.
- 2.** O Docente acompanhante será sempre o primeiro a entrar e o último a sair do auditório.
- 3.** Quando o número de alunos envolvidos for superior a trinta é obrigatória a presença de um docente por cada trinta alunos.

Artigo 15º

Preço a pagar pela utilização

O preço a pagar pela utilização do auditório está previsto na Tabela de Taxas aprovada.

Artigo 16º

Cedência a Título Gratuito

- 1.** A Câmara Municipal poderá deliberar a cedência do espaço a título gratuito, mediante requerimento fundamentado das entidades interessadas.
- 2.** A cedência a título gratuito não é permitida para actividades de carácter lucrativo ou de publicidade comercial.
- 3.** A cedência a título gratuito implica o acesso livre e gratuito por todas as pessoas interessadas, não podendo exceder a lotação do auditório e ainda a divulgação de que a actividade tem o apoio da Câmara Municipal.
- 4.** Poderão eventualmente ser cobradas entradas em actividades destinadas a fins filantrópicos ou culturais.

Artigo 17º

Cedência de Materiais e Equipamentos

- 1.** A Câmara Municipal poderá disponibilizar às entidades utilizadoras, equipamentos técnicos, designadamente som ou vídeo, mediante requerimento, os quais deverão ser devolvidos no prazo máximo de vinte e quatro horas após a realização do fim para o qual forem requisitados.
- 2.** O equipamento técnico do auditório tem sempre que ser solicitado com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, mesmo no caso de requisição a efectuar por Serviços Municipais.

Artigo 18º

Desistência

Em caso de desistência a entidade comunicará o facto à Câmara Municipal com a antecedência mínima de cinco dias úteis, sob pena de serem devidos os valores correspondentes ao preço a pagar pela utilização, ainda que tivesse sido autorizada a cedência a título gratuito.

Artigo 19º

Responsabilidade das Entidades Utilizadoras

- 1.** As entidades utilizadoras são responsáveis:
 - a)** Pela manutenção em boas condições de higiene e limpeza e pelos danos que ocorram durante a respectiva actividade;
 - b)** Pelo pagamento de todos os encargos com direitos de autor, licenças, taxas, vistos e outros previstos na lei em vigor;
 - c)** Pela autorização e limites para captação de som ou imagem nas actividades que desenvolvam, respeitando os direitos de autor;
 - d)** Pela utilização do equipamento técnico que lhe for disponibilizado.
- 2.** À entidade cujo colaborador provoque danos no interior ou exterior do auditório será retirada a preferência prevista no artigo 12º pelo período de um ano.

Artigo 20º

Responsabilidade da Câmara Municipal

- 1.** A Câmara Municipal é responsável pelas actividades que realizar.
- 2.** No caso de actividades promovidas por outras entidades, a Câmara Municipal é representada pelo funcionário em serviço no auditório, que presta esclarecimento de dúvidas, recebe reclamações e controla as requisições de materiais ou apoio técnico previamente autorizados.
- 3.** Os equipamentos técnicos são sempre manuseados pelo funcionário municipal.

Secção IV

Sala de Formação

Artigo 21º

Objecto

A Sala de Formação é um espaço adequado à realização de acções de formação, com uma forte componente formativa e de transmissão de conhecimentos em toda a fileira da cortiça, aí podendo ser dinamizadas acções pelo Observatório ou por outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 22º

Utilização por Entidades Exteriores

- 1.** A utilização da sala deverá ser requerida até ao dia 15 de Novembro do ano anterior ao da realização da acção mediante requerimento e projecto detalhado.
- 2.** O pedido será analisado pelo Responsável Técnico que apresentará proposta ao Presidente da Câmara que decidirá.
- 3.** A sala de formação poderá também ser utilizada por pessoas singulares ou colectivas convidadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 23º

Despesas de Utilização

- 1.** As despesas são suportadas pelas entidades utilizadoras, salvo no caso das acções realizadas por convite municipal.
- 2.** Consideram-se despesas a remuneração do especialista ou formador, a aquisição de materiais, o transporte de equipamento ou material, a execução de folhetos ou outros materiais impressos, eventuais cartazes ou convites e quaisquer outras que a Câmara Municipal tenha que suportar com a realização da acção.
- 3.** A utilização por entidades exteriores dos bens existentes na sala de formação está sujeita ao pagamento do preço previsto no Regulamento de Taxas aprovado.

Secção V

Laboratórios

Artigo 24º

Objecto

Os laboratórios são espaços com características para realização de ensaios e testes físico-químicos, com uma forte componente de experimentação, análise e teste que têm por finalidade o desenvolvimento de estudos para superar os constrangimentos da fileira da cortiça, nas mais variadas áreas designadamente, pragas e doenças florestais, interacções do ecossistema do montado, optimização de processos de exploração florestal e novas utilizações da cortiça, que podem ser dinamizadas pelo Observatório ou por entidades públicas ou particulares.

Artigo 25º

Utilização por Entidades Exteriores

- 1.** A utilização dos laboratórios deverá ser requerida até ao dia 15 de Novembro do ano anterior ao da realização da actividade mediante requerimento e projecto detalhado.
- 2.** O pedido será analisado pelo Responsável Técnico que apresentará proposta ao Presidente da Câmara que decidirá.
- 3.** Os laboratórios poderão também ser utilizados por pessoas singulares ou colectivas convidadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 26º

Despesas de Utilização

- 1.** As despesas são suportadas pelas entidades utilizadoras, salvo no caso das actividades realizadas por convite municipal.
- 2.** Consideram-se despesas a remuneração dos técnicos, a aquisição de materiais, o transporte de equipamento ou material, a execução de folhetos ou outros materiais impressos, cartazes e quaisquer outras que a Câmara Municipal tenha que suportar para a realização da actividade.
- 3.** A utilização por entidades exteriores dos bens existentes nos laboratórios que são propriedade do município, está sujeita ao pagamento do preço previsto no Regulamento de Taxas aprovado.
- 4.** A utilização por entidades exteriores dos bens existentes nos laboratórios que são propriedade do CTCOR- Centro Tecnológico da Cortiça, está sujeita à autorização expressa do CTCOR.

Secção VI

Cave

Artigo 27º

Objecto

A cave é um espaço com uma forte componente de preservação e manutenção dos materiais, que tem como finalidade as arrumações gerais de arquivo e exposição, designadamente o armazenamento de materiais de apoio ao edifício da responsabilidade do Observatório ou de outras entidades parceiras.

Artigo 28º

Utilização por Entidades Exteriores

- 1.** A utilização da cave deverá ser requerida até ao dia 15 de Novembro do ano anterior ao da sua utilização mediante requerimento e projecto detalhado.
- 2.** O pedido será analisado pelo Responsável Técnico que apresentará proposta ao Presidente da Câmara que decidirá.
- 3.** A cave poderá também ser utilizada por pessoas singulares ou colectivas convidadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 29º

Despesas de Utilização

- 1.** As despesas são suportadas pelas entidades utilizadoras, salvo no caso das actividades realizadas por convite municipal.
- 2.** Consideram-se despesas a remuneração dos técnicos, a aquisição de materiais, o transporte de equipamento ou material, a execução de folhetos ou outros materiais impressos, cartazes e quaisquer outras que a Câmara Municipal tenha que suportar para a realização da actividade.
- 3.** A utilização por entidades exteriores dos bens existentes na cave que são propriedade do município, está sujeita ao pagamento do preço previsto no Regulamento de Taxas aprovado.

Secção VII

Cafetaria

Artigo 30º

Cedência por concessão

A cafetaria poderá ser concessionada a entidade exterior, mediante a realização de concurso de concessão nos termos da lei geral.

Artigo 31º

Exploração pela Câmara Municipal

- 1.** A Câmara Municipal poderá optar por explorar directamente a cafetaria, ficando nesse caso a coordenação a cargo do Responsável Técnico do Observatório que apresentará contas ao Serviço de Contabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro.
- 2.** Ao funcionário municipal afecto à cafetaria cabe a prestação do serviço e o aprovisionamento necessário ao seu funcionamento.
- 3.** No caso de eventos realizados por entidades exteriores, o serviço de cafetaria continua a ser executado pelo funcionário municipal, sendo da responsabilidade da entidade promotora o seu aprovisionamento bem como todas as despesas com os danos eventualmente ocorridos.

Artigo 32º

Preços

- 1.** Os preços a praticar na cafetaria são aprovados por deliberação da Câmara Municipal.
- 2.** Por despacho do Presidente da Câmara devidamente fundamentado, poderá ser autorizado o acesso gratuito à cafetaria por pessoas singulares ou colectivas convidadas.
- 3.** No caso de concessão a entidade exterior os preços serão da responsabilidade da referida entidade.

Secção VIII

Pátio

Artigo 33º

Objecto

O pátio é um espaço central a céu aberto que tem como objecto a dinamização cultural pela realização de eventos de vários níveis, designadamente pequenas exposições e *workshops*, podendo ainda ser afecto ao serviço de cafetaria.

Artigo 34º

Utilização

A eventual cedência do pátio poderá ser autorizada nos termos dos artigos 12º a 20º.

Secção IX

Parque de Estacionamento

Artigo 35º

Utilização

O parque de estacionamento é composto por 17 lugares para veículos ligeiros de utilização exclusiva dos funcionários e visitantes do Observatório.

CAPÍTULO III DAS PEÇAS, COLECÇÕES E PUBLICAÇÕES

Artigo 36º

Colecções Afectas ao Observatório

1. Serão afectadas ao Observatório as seguintes espécies de colecções:
 - a) As adquiridas pelas dotações orçamentais da Câmara Municipal;
 - b) As adquiridas com verbas extraordinárias destinadas especialmente a esse fim;
 - c) As resultantes de legados ou doações;
 - d) As adquiridas pelo rendimento de legados ou doações;
 - e) As que, em virtude de disposições legais, sejam consideradas propriedade do município;
 - f) As depositadas por outras autarquias locais e por pessoas singulares ou colectivas;
 - g) As que resultem da actividade do Observatório do Sobreiro e da Cortiça.
2. O Observatório poderá aceitar em depósito os bens, relacionados com a fileira da cortiça, que os possuidores queiram confiar-lhe, conforme a alínea f) do número anterior.
3. Os depositantes podem, a todo o tempo, levantar os objectos depositados, devendo, para o efeito, fazer a devida comunicação ao Responsável Técnico do Observatório com pelo menos uma semana de antecedência, caso não tenha sido estabelecido outro prazo.

Artigo 37º

Publicações

1. O Observatório promoverá a publicação de cartazes, artigos, *newsletters* e outras publicações que julgue convenientes a reeditar periodicamente.
2. Os critérios de selecção editorial são definidos pelo Responsável Técnico do observatório.

Artigo 38º

Inventariação

Será mantido actualizado um inventário das espécies existentes, catalogadas em fichas informatizadas de tipo uniforme.

Artigo 39º

Venda de Réplicas de Peças do Observatório

- 1.** Por deliberação da Câmara Municipal poderá ser autorizada a venda de réplicas de peças que integrem as colecções do Observatório.
- 2.** Os objectos referidos no nº 1 serão expostos ao público na zona contígua à Recepção, ou noutro local devidamente delimitado para o efeito, competindo ao funcionário da Recepção a venda dos mesmos.
- 3.** O preço desses objectos será definido por deliberação legalmente fundamentada da Câmara Municipal sob proposta do Responsável Técnico.

Artigo 40º

Reprodução e Venda de Réplicas por Entidades Exteriores

- 1.** Poderá ser excepcionalmente autorizada, por deliberação da Câmara Municipal, a execução de réplicas ou reproduções dos objectos que integram as colecções do Observatório, com fins lucrativos, por particulares ou instituições.
- 2.** A deliberação de autorização prevista no nº1 será tomada mediante parecer prévio do Responsável Técnico e especificará os termos da autorização, podendo incluir a faculdade de venda dos mesmos no interior das Instalações do Observatório.
- 3.** A intenção de venda deverá ser requerida pelo interessado por requerimento que especificará as réplicas, quantidades e período temporal em que serão comercializadas, bem como o preço de venda que não poderá ser inferior ao praticado no Observatório acrescido de 5%.

Artigo 41º

Cedência do direito de imagem com fins lucrativos

- 1.** Poderão ser cedidas as imagens de objectos existentes no Observatório, respeitados os direitos de autor, a entidades com fins lucrativos.
- 2.** Para efeito do número um as entidades interessadas deverão apresentar requerimento onde conste a identificação e esboço do trabalho a realizar bem como a descrição dos fins a que se destina a fotografia.
- 3.** Compete ao Responsável Técnico autorizar a cedência devendo essa autorização ser fundamentada e não colidir com o interesse público.
- 4.** Pela cedência das imagens previstas no presente artigo há lugar ao pagamento da respectiva importância, conforme Regulamento de Taxas aprovado.

Artigo 42º

Cedência de Peças a Título Gratuito

- 1.** Excepcionalmente, mediante despacho do Presidente da Câmara, poderão ser cedidas por empréstimo a instituições ou entidades particulares, as peças que integram o acervo do Observatório.
- 2.** A Entidade interessada na cedência deve propor as contrapartidas adequadas, designadamente:
 - a)** Reciprocidade – As entidades interessadas comprometem-se a ceder por empréstimo outras peças de que sejam proprietárias ou depositárias, para figurar em exposições organizadas pelo Observatório;
 - b)** Mecenato – As entidades interessadas comprometem-se a financiar iniciativas do Observatório, tais como a edição de obras relativas às peças nele expostas, exposições, restauros de obras de arte das suas colecções e renovação de instalações ou equipamentos;
 - c)** Conservação e Restauro – As entidades interessadas custearão a conservação ou o restauro das peças cedidas.
- 3.** Após a autorização da cedência, a entidade interessada é obrigada a contratar Apólice de Seguro que cubra todos os riscos das peças, desde o seu levantamento no Observatório até ao retorno ao mesmo local.
- 4.** A entidade a quem foi autorizada a cedência poderá efectuar reproduções fotográficas das peças para inserção nos catálogos ou roteiros das respectivas exposições, ficando obrigada a entregar no Observatório um exemplar de cada catálogo.

CAPÍTULO IV DAS EXPOSIÇÕES

Secção I

Exposição Permanente

Artigo 43º

Definição

- 1.** Entende-se por exposição permanente a que se realiza no espaço polivalente do Observatório, pelo período mínimo de um ano e máximo de três anos.
- 2.** O projecto museológico da exposição será proposto pelo Responsável Técnico à Câmara Municipal a quem compete a sua aprovação.

Secção II

Exposição Temporária

Artigo 44º

Definição

1. Entende-se por exposição temporária a que se realiza por um período inferior a um ano.
2. As exposições temporárias poderão realizar-se num dos seguintes locais:
 - a) Espaço Polivalente;
 - b) Salas do Observatório;
 - c) Patio;
 - d) Cafetaria;
 - e) Áreas Públicas de Passagem.

Artigo 45º

Tipologia

1. As exposições temporárias enquadram-se num Programa Global a apresentar no início de cada ano, pelo Responsável Técnico à Câmara Municipal para aprovação.
2. A tipologia das exposições é a seguinte:
 - a) Meramente didácticas;
 - b) De obras de arte e do património, provenientes dos fundos do Observatório ou do exterior;
 - c) De entidades individuais ou colectivas.
3. O planeamento e execução das exposições previstas nas alíneas a) e b) do numero anterior serão da responsabilidade do Observatório, podendo no entanto contar com a colaboração de outras entidades, designadamente escolas e organismos públicos.

Artigo 46º

Iniciativa Municipal

Mediante despacho do Presidente da Câmara, o Observatório poderá tomar a iniciativa de dirigir convites a entidades singulares ou colectivas, com vista a promover a exposição dos seus produtos, em condições e datas a acordar.

Artigo 47º

Iniciativa Particular ou Institucional

- 1.** As entidades interessadas na realização de exposições formalizarão a sua candidatura mediante requerimento escrito até ao final do mês de Outubro de cada ano.
- 2.** A candidatura referida no número um do presente artigo é submetida a parecer do Responsável Técnico que avaliará o currículo da entidade e a qualidade, o interesse cultural e pertinência da proposta, apresentando-a à Câmara Municipal a quem compete a aprovação.
- 3.** A exposição proposta terá a duração mínima de sete dias e máxima de seis meses.
- 4.** Poderá vir a ser autorizado pela Câmara Municipal a possibilidade de venda dos bens expostos, sendo nesse caso celebrado protocolo que definirá as regras de venda e a comissão que reverterá para o Município.

Artigo 48º

Despesas

- 1.** As despesas com as exposições da presente secção serão suportadas pela entidade promotora que poderá recorrer ao mecenato e aos meios de financiamento que entenda convenientes.
- 2.** Para efeitos do nº 1 do presente artigo consideram-se despesas o transporte das espécies para o local, a execução do catálogo ou guia da exposição, a execução da faixa ou placard a afixar na fachada do Observatório, dos eventuais cartazes e convites, e quaisquer outras que a Câmara Municipal tenha que suportar com a realização da exposição.
- 3.** Caso a exposição se enquadre nos objectivos gerais do Observatório, a Câmara Municipal poderá vir a atribuir um subsídio para esse efeito, mediante proposta do Responsável Técnico.

Artigo 49º

Responsabilidade pelos danos

A responsabilidade pelos danos ou furtos de materiais expostos pertence à entidade organizadora da exposição que deverá suportar os encargos com a respectiva apólice de seguro.

Artigo 50º

Pagamento pela Utilização do Espaço

- 1.** Pela utilização do espaço haverá lugar a pagamento de importância conforme regulamento de taxas em vigor.
- 2.** Por deliberação da Câmara Municipal poderá o pagamento referido no número um do presente artigo ser isento ou ser substituído por oferta de uma ou várias das obras expostas em condições a acordar.

Artigo 51º

Montagem da Exposição

- 1.** A montagem da exposição é efectuada com o apoio dos trabalhadores municipais afectos ao Observatório, devendo a entidade interessada colocar as obras a expor nas referidas instalações com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 2.** A coordenação da montagem compete ao Responsável Técnico que deverá ponderar a pretensão da entidade relativamente à forma de exposição das obras.

Artigo 52º

Levantamento das Obras Expostas

- 1.** As entidades organizadoras deverão proceder ao levantamento das obras expostas no prazo de oito dias a contar da data do encerramento da exposição.
- 2.** Caso a entidade organizadora não proceda ao levantamento das obras expostas no prazo previsto no número um do presente artigo ficará obrigada ao pagamento de uma taxa por cada dia de incumprimento, conforme regulamento de taxas em vigor.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53º

Proibições

É expressamente proibido aos utentes:

- a)** Comer e beber no interior do Observatório, excepto na área de Cafetaria.
- b)** Fazer-se acompanhar de animais, excepto nas situações legalmente admitidas;
- c)** Fumar no interior do Observatório, excepto na área do pátio;
- d)** Apresentar-se em estado de embriaguês notória, ou outro susceptível de provocar a alteração da ordem;

Artigo 54º

Ordem e Disciplina

- 1.** Os utentes e visitantes do Observatório deverão usar de correcção e disciplina na prática das actividades desenvolvidas ou fora delas.
- 2.** Verificando-se a ocorrência de quaisquer danos ou alteração da ordem prevista no nº 1 deste artigo, o funcionário municipal que aí se encontre, devidamente identificado, poderá convidar o infractor a

abandonar o espaço e, caso se torne necessário poderá solicitar à GNR a manutenção da ordem, elaborando o correspondente auto de notícia.

Artigo 55º

Delegação de Competências

- 1.** As competências da Câmara Municipal poderão ser delegadas no Presidente da Câmara que as poderá subdelegar num Vereador.
- 2.** As competências do Presidente da Câmara poderão ser delegadas num Vereador que as poderá subdelegar no Dirigente ou no Responsável Técnico.

Artigo 56º

Protocolos

- 1.** O presente regulamento não prejudica os protocolos que tenham sido celebrados com entidades exteriores e que se encontrem em vigor.
- 2.** Poderão ainda ser celebrados outros protocolos que contrariem o presente regulamento desde que aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 57º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 58º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I



OBSERVATORIO
DO SOBREIRO
E DA CORTIÇA